



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo
Novo Tempo

DECRETO N°4.445, DE 24 DE JANEIRO DE 2007.

(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BÔNUS AOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando,

- o disposto no §1º do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que estabelece a distribuição dos recursos previstos com vistas à remuneração condigna do Magistério;

- o disposto na Lei Federal n° 9424/96 que institui o FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério) e assegura em seu artigo 7º que 60% dos recursos são destinados à remuneração dos profissionais do Magistério;

- que os recursos vinculados à educação devem ser aplicados no respectivo exercício a que se referem, tendo em vista o critério da anualidade estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal;

- que os integrantes do quadro do Magistério são profissionais que desenvolvem atividades de docência, bem como as que oferecem suporte pedagógico, incluídas as de direção ou de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional, conforme definido na Resolução n° 3, em seu artigo 2º, pelo CNE (Conselho Nacional de Educação).

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedido abono aos integrantes do quadro do Magistério da rede municipal, conforme o disposto no artigo 7º da Lei Federal n° 9424, de 24 de dezembro de 1996.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo
Novo Tempo

Parágrafo único - O abono contido no caput deste artigo será pago em uma única parcela a ser creditada aos Profissionais do Magistério no mês de fevereiro de 2007.

Artigo 2º - Farão jus ao abono os integrantes do Magistério que atuam na docência e no suporte pedagógico, incluídos os profissionais de supervisão, direção, coordenação pedagógica, orientação educacional, planejamento e responsáveis pelas diretrizes educacionais da pasta.

§ 1º - Os profissionais constantes no caput deste artigo farão jus ao abono quando contarem com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de efetivo exercício, no período de 01 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006.

§ 2º - Serão computados como de efetivo exercício de trabalho os seguintes afastamentos: férias, licença gestante, licença paternidade, licença prêmio, júri, serviços obrigatórios por lei, nojo, gala e licenças concedidas por doenças infecto-contagiosas e por acidentes de trabalho, nos termos da Lei nº 223 - Estatuto dos Funcionários Públicos de Itapevi, de 1º de agosto de 1974.

Artigo 3º - O valor do abono a ser concedido aos integrantes do quadro do Magistério será obtido mediante a apuração dos seguintes critérios:

I - frequência - quantidade de faltas do profissional, no exercício de 2006, traduzida em índices, conforme anexo I deste decreto.

II - cursos - participação dos profissionais integrantes do quadro do Magistério em cursos de formação continuada, proporcionados pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Itapevi, durante o ano de 2006, ministrados em turno diverso do horário de trabalho.

§ 1º - Serão consideradas todas as faltas justificadas, injustificadas, licenças para tratamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo
Novo Tempo

de saúde da própria pessoa e de pessoa da família para o cômputo da porcentagem do benefício, nos termos do Anexo I.

§ 2º - Os cursos a serem considerados para efeito de cálculo do abono são: Letra e Vida (180 horas), Educação de Jovens e Adultos - EJA (90 horas) e Alfabetização Matemática (80 horas), nos termos do Anexo II.

Artigo 4º - Apenas os profissionais do Magistério que obtiveram a assiduidade mínima de 75% nos cursos e fizeram jus ao certificado de conclusão terão seus cursos considerados para efeito de cálculo do abono.

Artigo 5º - Será atribuído um valor em reais pela participação em cada um dos cursos, discriminados no § 2º, do artigo 3º, conforme anexo II deste decreto.

Parágrafo único - Para efeito de cálculo do benefício, será considerado o salário base do profissional.

Artigo 6º - Para efeito de concessão do abono, após apuração dos critérios constantes do artigo 3º, aplicar-se-á a seguinte equação matemática: o salário base (SB) será multiplicado pelo índice (I), dividido por 365 dias, multiplicado pelos dias trabalhados pelo beneficiário (DT), somado ao valor atribuído à participação em cursos (PC), se houver, e multiplicado por 0,75, obtendo-se então o valor a receber (VR).

$$\left| \frac{SB \times I}{365} \right| \times DT + PC \times 0,75 = VR$$

Artigo 7º - Os servidores afastados sem vencimentos e os readaptados no exercício de funções não correlatas às docentes não farão jus ao benefício.

Artigo 8º - Os resíduos a serem distribuídos são referentes ao exercício de 2006 e não



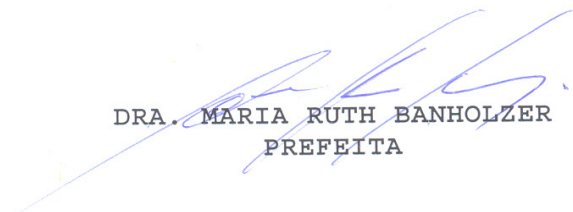
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo
Novo Tempo

se incorporam aos vencimentos e salários para nenhum efeito.

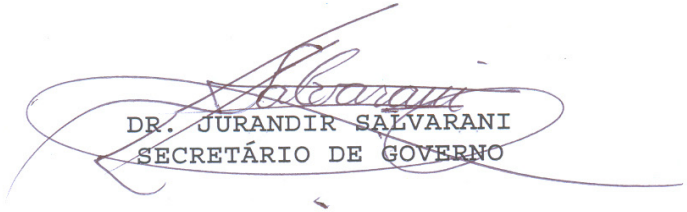
Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias e consignadas no orçamento vigente.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 24 de janeiro de 2007.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicado, por afixação, no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 24 de janeiro de 2007.


DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO